

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA- ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0004003-81.2018.8.16.0119

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado na Ação de Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 500, manifestar-se nos seguintes termos:

Este d. Juízo, no despacho de mov. 499.1, determinou a intimação deste Administrador Judicial para se manifestar sobre o teor das manifestações de mov. 486.1, 490.1 e 494.1, o que faz na forma que segue:

I – MANIFESTAÇÃO DE MOV. 486.1

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EXODUS INSTITUCIONAL e a AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI compareceram nos autos informando que na data de 19/12/2019 firmaram Termo de Cessão dos créditos sujeitos à recuperação judicial.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

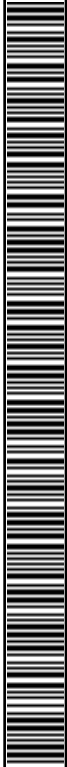
Os créditos listados na RJ em favor do FIDC EXODUS constituem o objeto do Termo de Cessão firmado, no qual o citado Fundo cedeu os créditos em favor da AF SERVIÇOS.

Requereram, por fim, que o FIDC EXODUS seja substituído pela AF SERVIÇOS, nova titular dos créditos negociados, bem como sejam os procuradores da empresa cedente sejam retirados do cadastro processual. Juntaram: *i)* Termo de Cessão; *ii)* Contrato Social da Cessionária.

Em análise à documentação que acompanha dita manifestação, este AJ constata que ela está desacompanhada do contrato social do FIDC EXODUS. Referido documento é de fundamental importância para demonstrar a regularidade da cessão, uma vez que não se tem o conhecimento se quem firmou o contrato tinha poderes para tanto.

Nestes termos, requer sejam o cedente (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EXODUS INSTITUCIONAL) e cessionária (AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI) intimados para a apresentação do contrato social da empresa cedente, nos termos acima expostos.

Por fim, informa-se, desde já, que em apurada pesquisa nos autos não se encontrou o contrato social da cessionária, uma vez que ela somente se manifestou nos autos para requerer sua habilitação (mov. 17), inexistindo qualquer outra manifestação durante o curso do processo.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – MANIFESTAÇÃO DE MOV. 490.1

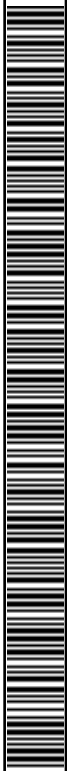
AF SERVIÇO FINANCEIRO LTDA se manifestou nos autos na data de 27/07/2020 informando que lhe foram cedidos os créditos que originalmente eram de titularidades dos seguintes credores que abaixo seguem:

- i.* BRC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP;
- ii.* Estima Securitizadora S/A;
- iii.* Gávea Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP;
- iv.* Multissetorial LP e Gávea Open Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- v.* Multirecebíveis II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- vi.* Personalite Securitizadora S.A.;
- vii.* RDF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e
- viii.* Settore Crédito Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Requeru a juntada dos termos de cessão dos créditos acima relacionados, pugnando:

- a) a determinar a imediata substituição dos CESSIONÁRIOS, para que em seu respectivos lugares passe a constar a AF SERVIÇOS como nova titular do crédito, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito às Recuperandas;
- b) a determinar que sejam retirados do cadastro dos autos o nome dos advogados constituídos pelos CESSIONÁRIOS, uma vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo em decorrência da cessão de crédito que se verificou; e

Pois bem. Denota-se que o termo de cessão juntado no mov. 490.4 foi celebrado entre BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP e AF SERVIÇO



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FINANCEIRO LTDA. Verifica-se que foi juntada aos autos somente a primeira página do dito termo, não sendo possível analisá-lo na íntegra.

Deste modo, requer-se a intimação do cessionário para que junte aos autos o termo de cessão em sua integralidade, a fim de que seja possível analisá-lo.

No mov. 490.5 foi anexado o termo de cessão firmado entre RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e AF SERVIÇO FINANCEIRO LTDA no qual foram cedidos os seguintes créditos:

Empr Vct	Docto	Sacado	IDG	CCC	Nosso Num	ID	Oper	Filtro	Pzo	Valor	Ajusto	Desc	Total		
Geral															
385-AGROQUIMICA BRA															
FUN	28/09/2018	16811/1-1	37869	AMBIENTAL OLEO	015509	238	000013271596	306765	30226	PR	109	85.281,60	6.197,13	0,00	91.478,73
FUN	04/10/2018	17045/001	40376	RAMM QUIMICA CO	015517	238	000013299520	310766	33698	PR	103	78.386,00	5.382,51	0,00	83.768,51
FUN	04/10/2018	17774/001	30883	QUIMICA AMPARO	014417	919	000000132394	324818	35288	PH	103	100.342,50	6.890,19	0,00	107.232,69
FUN	05/10/2018	17775/001	30883	QUIMICA AMPARO	014417	919	000000132769	325095	35315	PH	102	81.727,50	5.557,47	0,00	87.284,97
FUN	11/10/2018	17118/001	40376	RAMM QUIMICA CO	015509	238	000013309569	313168	33938	PR	96	75.993,00	4.863,55	0,00	80.856,55
FUN	15/10/2018	17540/001	34732	COLGATE PALMOLI	014417	919	00000013074P	322811	35055	PR	92	89.182,50	5.469,86	0,00	94.652,36
FUN	17/10/2018	17237/001	40376	RAMM QUIMICA CO	015509	238	000013329985	314815	34177	PR	90	79.562,70	4.773,76	0,00	84.336,46
FUN	20/10/2018	17355/001	37860	AMBIENTAL OLEO	015509	238	000013346847	317840	34483	PR	85	80.960,00	4.587,73	0,00	85.547,73
FUN	13/11/2018	17766/001	37860	AMBIENTAL OLEO	015509	238	000013399533	324814	35286	PR	63	71.500,00	3.003,00	0,00	74.503,00
FUN	13/11/2018	17767/001	37860	AMBIENTAL OLEO	015509	238	000013399541	324815	35286	PR	63	70.180,00	2.947,56	0,00	73.127,56
FUN	21/11/2018	17873/001	37860	AMBIENTAL OLEO	015509	238	000013414192	326651	35548	PR	55	82.786,00	3.035,49	0,00	85.821,49
FUN	21/11/2018	17873/001	37860	AMBIENTAL OLEO	015509	238	000013414206	326652	35548	PR	55	77.440,00	2.839,47	0,00	80.279,47
FUN	26/11/2018	17953/001	40376	RAMM QUIMICA CO	015509	238	000013426360	328556	35744	PR	50	76.812,00	2.560,40	0,00	79.372,40
Total Atrasado (Ctd Ingressos 13)										83,00	1.050.153,80	58.108,12	0,00	1.108.261,92	
Total A Vencer (Ctd Ingressos 0)										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total (Ctd Ingressos 13)											1.050.153,80	58.108,12	0,00	1.108.261,92	

Já no mov. 490.6 foi juntado o aditivo do termo de cessão firmado entre RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e AF SERVIÇO FINANCEIRO LTDA, apresentando retificação da cessão realizada, indicando como real objeto do contrato os seguintes valores:



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LISTAGEM

NOME_CEDENTE	NU_DOCUMENTO	Valor face	Data Vencimento
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/011	R\$ 100.000,00	10/01/2020
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/012	R\$ 100.000,00	07/02/2020
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/002	R\$ 100.000,00	10/04/2019
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/007	R\$ 100.000,00	10/09/2019
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/010	R\$ 100.000,00	10/12/2019
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/006	R\$ 100.000,00	10/08/2019
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/001	R\$ 100.001,44	10/03/2019
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/004	R\$ 100.000,00	10/06/2019
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/009	R\$ 100.000,00	10/11/2019
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/003	R\$ 100.000,00	10/05/2019
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/008	R\$ 100.000,00	10/10/2019
AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	7229/005	R\$ 100.000,00	10/07/2019

Ato contínuo, em análise ao documento juntado no mov. 490.7, verifica-se que foi juntado outro termo de cessão firmado entre SETTORE CRÉDITO PRIVADO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e AF SERVIÇO FINANCEIRO LTDA no qual foram cedidos os seguintes créditos:

Empresa	Cedente	Bord	Duplicata	Cheque	Valor	Vencimento	Liq	TOTAL	Seq No	Movimento	Basico	FC	Estado
PETRA111	BRASINHA	34	17447		89.056,00	10/10/2018	0	89.056,00	20180010810	05/09/2018FIDC	3	202	COLEGATE FARMACI
PETRA111	BRASINHA	36	/17480/002		77.665,00	29/10/2018	0	77.665,00	20180011752	26/09/2018FIDC	3	202	QUIMICA AMPARO
PETRA111	BRASINHA	35	/17876/001		81.198,00	31/10/2018	0	81.198,00	20180011728	20/09/2018FIDC	3	202	COLEGATE FARMACI
PETRA111	BRASINHA	33	17459		79.860,00	31/10/2018	0	79.860,00	20180010039	05/09/2018FIDC	3	202	AMBIENTAL IND.
PETRA111	BRASINHA	33	17459		70.840,00	31/10/2018	0	70.840,00	20180010020	05/09/2018FIDC	3	202	AMBIENTAL IND.
5 Titular					398.619,00			398.619,00					

Da mesma forma que a manifestação analisada no tópico “T” desta petição, em análise à documentação juntada aos autos, este AJ constata que todos os termos de cessão estão desacompanhados dos respectivos contratos sociais das cessionárias, o que se faz necessário para verificar se quem firmou o contrato tinha poderes para tanto.

Nestes termos, requer sejam os cedentes (BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e SETTORE CRÉDITO PRIVADO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS) e a cessionária (AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI)



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

intimados para a apresentação do contrato social das empresas cedentes, nos termos acima expostos.

III – MANIFESTAÇÃO DE MOV. 494.1

ITAÚ UNIBANCO S.A. e BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS peticionaram conjuntamente nos autos, informando que o Fundo adquiriu da instituição financeira a totalidades dos direitos de crédito e obrigações de sua titularidade.

Requereram: *i)* a imediata substituição do ITAÚ UNIBANCO S.A., devendo o cessionário constar como novo titular do crédito; e *ii)* a ratificação – por parte do cessionário - de todos os atos praticados pelo cedente.

De acordo com o Termo de Cessão juntado no mov. 494.2, a cessão do crédito se refere às seguintes operações:

OPERAÇÃO	DEVEDOR	DATA CORTE	VALOR DE FACE (na data da contratação) (*)	VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DE CORTE (**) R\$
136280880	AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	31/03/2020	R\$ 432,325.41	R\$ 414,556.29
374040897	AGROQUIMICA BRASINHA LTDA	31/03/2020	R\$ 3,598,715.03	R\$ 3,578,803.43

Conforme já mencionado nos autos, novamente este AJ constata que o termo de cessão está desacompanhado do contrato social da cessionária, o que conforme se destacou é necessário para conferir a regularidade da cessão.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer, pois, sejam cedente (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e cessionária (BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS) intimados para a apresentação do contrato social tanto do cedente quanto do cessionário, nos termos acima expostos.

IV – RATIFICAÇÃO DAS PETIÇÕES ANTERIORES

Na data de 29/04/2020 este Administrador Judicial apresentou a lista a que se refere o **art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005**, requerendo a publicação do edital para que se inicie os prazos para as impugnações, e, ainda, que conste do edital a ressalva do art. 55, parágrafo único, da mesma lei de regência, a fim de que todos os credores tenham conhecimento acerca do PRJ e deles, querendo, possam apresentar objeção (mov. 467.1).

Em atendimento à nova intimação, este AJ prestou na data de 21/07/2020 os esclarecimentos entendidos como necessários pelo *Parquet*, requerendo novamente o recebimento da referida lista pelo Juízo (mov. 487.1).

Para que seja possível o regular andamento do feito, requer seja recebida a lista a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, constando no seu edital a ressalva do art. 55, parágrafo único, da mesma lei. Informa que a minuta do edital a ser publicada foi apresentada no mov. 467.10.

V - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial opina e requer:



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) a intimação de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EXODUS INSTITUCIONAL, BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, SETTORE CRÉDITO PRIVADO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI, ITAÚ UNIBANCO S.A. e BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS para que apresentem aos autos seus respectivos contratos sociais, nos termos acima expostos; e

b) seja recebida pelo Juízo a lista do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 e determinada a publicação do edital do referido dispositivo legal, com as ressalvas do art. 8º e do art. 55 da mesma Lei, ratificando-se todos os termos expostos nas petições de mov. 467.1 e 487.1, bem como informando que a minuta do edital foi acostada ao processo no mov. 467.10.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Esperança, 9 de outubro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

